



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 7 de outubro de 2015, à página 368, 2ª coluna, leia-se como segue e não como constou:

PROJETO DE LEI 01-00525/2015 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Altera o inciso IV do art. 4º, bem como acrescenta o parágrafo único ao art. 4º, todos da Lei Municipal nº 11.804, de 19 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre a avaliação da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo, visando o conforto da comunidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O inciso IV do art. 4º, da Lei Municipal nº 11.804, de 19 de junho de 1.995 passa a vigorar com a presente redação:

"Art. 4º (...)

.....

IV - Sinos de templos que abrigam cultos de qualquer natureza, desde que os sons tenham duração não superiores a 60 segundos e apenas para assinalação das horas e dos ofícios religiosos, sendo inaplicável para o computo deste tempo o período em que o sino permanece badalando somente em razão do seu movimento pendular, sem a provocação de qualquer fonte de energia; e carrilhões, desde que os sons emitidos tenham duração não superior a 15 minutos, com intervalos de 6 horas, no horário compreendido entre 7:00 e 22:00 horas."

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 11.804, de 19 de junho de 1.995, o qual vigorará com a presente redação:

"Art. 4º (...)

.....

Parágrafo único: Caso os sinos de templos, constantes no inciso IV, sejam acionados manualmente, sem o auxílio de sistema automatizado para controlar o badalo, a autoridade pública responsável deverá orientar o responsável pelo sino antes de aplicar quaisquer das penalidades constantes no artigo 5º desta lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

JUSTIFICATIVA

(...)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2015, p. 120

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.